



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

"RESOLUÇÃO Nº 04/89"

SÚMULA: Implanta o processo Legislativo Especial para elaboração da Lei Orgânica do Município, de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, por seus representantes, na Câmara Municipal, aprovou e o Presidente da Mesa Executiva do Legislativo, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, reunir-se-ão em Assembléia Municipal Constituinte, cumprindo' processo legislativo especial para:

I - elaborar o Projeto de Lei Orgânica do Município de Três Barras do Paraná.

II - votar, nos termos do parágrafo único do artigo 11 do Ato das Disposições Transitórias da Constituinte Federal, a Lei Orgânica do Município de Três Barras do Paraná, em dois turnos de discussão e votação.

Art.2º - A Assembléia Municipal Constituinte de Três Barras do Paraná instalar-se-á em sessão solene convocada pelo Presidente da Câmara.

Art.3º - O Processo legislativo e as sessões plenárias para discussão e votação de Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte regem-se por esta Resolução, aplicando-se, no que couber, o disposto, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná.

§1º - As sessões plenárias para aprovação do Regimento Interno serão:

I - ordinárias, realizadas semanalmente, às quintas-feiras, no horário das 20:00 horas, com duração máxima de três horas;



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

II - extraordinárias, por convocação do Presidente da Câmara, em horário diverso das ordinárias e com mesma duração.

Art.4º - As sessões plenárias a que se refere o artigo anterior, serão dirigidas pela Mesa Executiva da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná.

Art.5º - Constituir-se-á Comissão Especial, integrada de Vereadores, indicados pelo Plenário, com as seguintes competências:

I - eleger seu Relator;

II - apresentar, no prazo máximo de trinta dias úteis, contados da sessão solene de que trata o artigo 2º desta Resolução, à Mesa Executiva o projeto de Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte;

Art.6º - O Projeto de Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte de Três Barras do Paraná será submetido à deliberação do Plenário, em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de quarenta e oito horas, e aprovado por maioria absoluta dos constituintes municipais.

Art.7º - No primeiro turno, o projeto de Regimento Interno será discutido e votado globalmente, ressalvadas as emendas.

§ 1º - As emendas serão recebidas pela Comissão Especial até sete dias úteis da realização da sessão que irá deliberar em primeiro turno.

§ 2º - As emendas serão encaminhadas ao Relator a que se refere o inciso I do artigo 5º desta Resolução, que as apreciará, apresentando no prazo máximo de três dias de seu recebimento, relatório sobre elas ou propondo substitutivo, "ad referendum" da Comissão Especial.

§ 3º - Poderão propor emendas ao projeto:

I - a Mesa Executiva;

II - bancada partidária com assento no Legislativo;

III - qualquer Vereador.



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

§ 4º - O projeto de Regimento Interno e o relatório ou o substitutivo serão editados e terão ampla divulgação.

Art.8º - O projeto e as emendas, aprovadas em primeiro, turno serão encaminhadas ao Relator da Comissão Especial para elaborar, em quarenta e oito horas, a redação final.

Art.9º - O projeto, em sua Redação final, será submetido a votação em segundo turno, não cabendo emendas.

Art.10º- Em caso de o Relator apresentar substitutivo, aprovado pela Comissão, e sendo este acolhido, em primeiro turno, pelo Plenário, será o mesmo submetido a votação em segundo turno, sem emendas, não se aplicando então, o disposto nos artigos 8º e 9º desta Resolução.

Art.11º- Promulgado o Regimento Interno da Assembleia Municipal Constituinte de Três Barras do Paraná, extinguir-se-á a Comissão Especial, instituída nos termos do artigo 5º desta Resolução.

Art.12º- O Regimento Interno da Assembleia Municipal Constituinte de Três Barras do Paraná estabelecerá mecanismos democráticos que assegurem a participação popular no processo de elaboração da Lei Orgânica do Município.

parágrafo único - O Regimento Interno será publicado, nos termos, do § 4º do artigo 7º desta Resolução.

Art.13º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal, aos 19 de Setembro, de 1.989.

PRESIDENTE. JORGE LUIZ S. ZORZELLA.

SECRETÁRIO: JOAQUIM D. DA SILVA.